



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.572, DE 16 DE MAIO DE 2003.

“Dispõe sobre a utilização dos sanitários dos quiosques, construídos em bens públicos”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O proprietário de quiosque construído em bens públicos fica obrigado a permitir o uso dos sanitários, quando solicitado por qualquer pessoa.

Parágrafo Único - A obrigação prevista no “caput” independe da pessoa consumir ou não no quiosque.

Artigo 2º - Pelo descumprimento desta Lei, desde que comprovado formalmente por testemunhas, o proprietário será advertido por escrito, preliminarmente, pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Em caso de reincidência, será lavrado o competente auto de infração contra o proprietário do quiosque, com a imposição de multa no valor de :

- I - R\$ 10,00 (dez Reais), em caso de 1ª reincidência;
- II - R\$ 20,00 (vinte Reais) em caso de 2ª reincidência;
- III - R\$ 30,00 (trinta Reais) em caso de 3ª reincidência.

Parágrafo 1º - Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente pelo IPC/FIPE.

Parágrafo 2º - A advertência e todas as reincidências previstas neste artigo serão anotadas pelo setor competente da municipalidade, na ficha cadastral do proprietário do quiosque.

Artigo 4º - Os sanitários dos quiosques não poderão ser utilizados em hipótese alguma, como depósitos.

Artigo 5º - O alvará de funcionamento do quiosque será cassado, caso seu proprietário persista no descumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

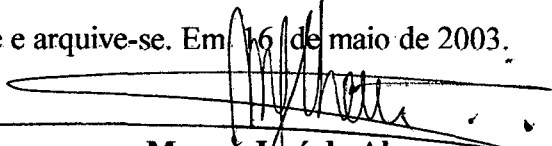
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 16 de maio de 2003.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 16 de maio de 2003.



Magnó José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos